



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 40.162  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.041 DE 04.10.2018.**

Altera o Decreto nº 28.022, de 30 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei nº. 7.000, de 12 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal e Tributária do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e em consonância com a Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 28.022, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º ...**

**§ 1º Os créditos previstos no “caput” deste artigo somente serão concedidos se o fornecedor emitir Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65.**

.....

**Art. 3º ...**

.....

**§ 3º Para fins de participação no sorteio de que trata o inciso III, do “caput” deste artigo, será atribuído gratuitamente ao consumidor um cupom a cada R\$ 100,00 (cem reais) utilizados na aquisição de mercadorias, bens e serviços, limitados a 10(dez) cupons por documento fiscal, desde que atendidas as condições previstas no art. 2º deste Decreto.**

.....”(NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso I do § 1º do art. 2º e o § 4º do art. 3º, ambos do Decreto nº 28.022, de 30 de agosto de 2011.



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 40.162**  
**DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Aracaju, 03 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Ademario Alves de Jesus*  
*Secretário de Estado da Fazenda*

*Benedito de Figueiredo*  
*Secretário de Estado de Governo*

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E.**